



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.032 DE 22 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Dispõe sobre o desdobro de imóveis urbanos que se destine à implantação de obras de interesse público."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O desdobro de imóveis para fins de alienação a pessoas jurídicas de direito público interno, a empresas públicas ou a concessionárias de serviço público, destinado à implantação de obras ou empreendimentos de interesse público, não ficará sujeito a qualquer restrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Vetado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de setembro de 1.993.

FLÁVIO TONIN
Prefeito Municipal

HA

Esta lei foi publicada no Depto. de Serviços Administrativos, aos 22 de setembro de 1.993.